- L E I Nº 1.730, DE 09/07/1987 -

- Dispõe sobre requisitos mínimos para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, estabelecendo condições especiais de parcelamento e uso do solo, para programas de interesse social.

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar projetos especiais para construção de conjuntos e outras alternativas habitacionais, organizados e executados sob responsabilidade da Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - BANDEIRANTE, desde que atendam tais projetos ao interesse social do Município.

Artigo 2º - Os projetos aos quais se refere o artigo anterior poderão conter, dado o interesse social, as seguintes condições:

I - lotes de terreno com área igual ou superior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros);

II - Ruas com, no mínimo, 10 m(dez metros) de largura, sendo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio e 7m (sete metros) de caixa;

III - Unidades habitacionais com embrião mínimo de 20m² / (vinte metros quadrados), pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros), sendo que nos demais casos as áreas mínimas deverão ser de 6m² (seis metros quadrados) para salas, 4,50m² (quatro metros e cinquenta decímetros quadrados) para quartos, 3,50m² (três metros e cinquenta decímetros quadrados) para cozinhas e 1,20m² (um metro e vinte decímetros quadrados) para sanitários;

IV - Recuo mínimo de 2m (dois metros) para o alinhamento das ruas.

Artigo 3º - Os projetos referidos nesta lei deverão conter áreas livres, destinadas a arborização, em montante nunca inferior a 10% (dez por cento).

Artigo 4º - No caso de edificações de apartamentos, poderão ser projetados prédios com até quatro andares, a partir da soleira correspondente ao acesso da rua, para cima ou para baixo, ou em ambos os casos, desde que o relevo do terreno permita.

Artigo 5º - Ficam dispensados os pagamentos de emolumentos e

DIV SERV GRÁFICOS

continuação da lei nº 1.730 fls. - 2 -

taxas devidos pela aprovação dos projetos e concessão dos autos de vistoria (Habite-se), objeto desta lei, cujos processos terão andamento preferencial e urgente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 09 de julho de 1987.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de julho de 1987.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/jcss

DIV. SERV. GRÁFICOS